Segunda-feira 14 de Março de 1932 — I Série — Número 62

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:302 — Anula a portaria n.º 7:294, que obriga as corporações encarregadas do culto católico a quem já foram ou venham a ser entregues, em uso e administração, templos e as suas alfaias e casas destinadas aos ministros ou serventuários do mesmo culto a segurarem pelo seu valor real contra risco de incêndio os referidos bens.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o representante da Bulgária junto da Sociedade das Nações assinado, em nome das autoridades aduaneiras do seu Govêrno, em 27 de Fevereiro findo, o Acôrdo entre autoridades aduaneiras para facilitar a verificação dos trípticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra em 28 de Março de 1931.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:001 — Reorganiza os serviços da Agência Geral das Colónias.

Decreto n.º 21:002 — Autoriza o govêrno geral da colónia de Moçambique a manter até o fim do corrente ano económico dois dos contabilistas a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 19:955.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:302

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja anulada a portaria n.º 7:294, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 44, 1.ª série, de 22 de Fevereiro de 1932.

Paços do Govêrno da República, 12 de Março de 1932. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Geral dos Serviços Portugueses da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o representante da Bulgária junto da Sociedade das Nações assinou, em nome das autoridades aduaneiras do seu Govêrno, em 27 de Fevereiro findo, o Acôrdo entre autoridades aduaneiras para facilitar a verificação dos trípticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra em 28 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 11 de Março de 1932. — Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Agência Geral das Colónias

Decreto n.º 21:001

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

I

Atribuïções e serviços da Agência Geral das Colónias

Artigo 1.º A Agência Geral das Colónias é um organismo de propaganda e procuradoria das colónias, directamente, dependente do Ministério das Colónias.

§ 1.º A Agência Geral das Colónias, quando os interêsses coloniais o exigirem claramente, poderá manter delegações no estrangeiro ou nas colónias.

§ 2.º As colónias não poderão ter, no País ou no estrangeiro, agências privativas.

Art. 2.º Os serviços da Agência Geral das Colónias são agrupados nas divisões seguintes:

1.ª *Divisão de Procuradoria,* que terá a seu cargo os serviços de procuradoria jurídica e comercial dos governos e entidades de direito público coloniais;

2.ª *Divisão de Informações,* por onde correrão todos os serviços que possam habilitar o público a conhecer as condições de entrada e primeiro estabelecimento nas colónias, as entidades que nelas exercem os vários ramos da actividade e as condições em que as exercem as emprêsas, nacionais ou estrangeiras, cuja actividade, por qualquer forma, interesse aos coloniais portugueses;

3.ª *Divisão de Propaganda,* que terá a seu cargo os serviços que respeitem à propaganda e publicidade geral das colónias e dos interêsses coloniais do Govêrno Português;

4.ª *Divisão do «Boletim Geral das Colónias» e da Biblioteca.*

§ único. O serviço da contabilidade da Agência fun-